



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.944

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,0

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.199 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando ainda que o atual cenário econômico impõe a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, sem comprometer a prestação de serviços prestados aos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, inclusive as de regime especial, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes nos termos do inc. III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas para redução de 30% (trinta por cento) das despesas com custeio constantes na Lei nº 10.437, 12 de fevereiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Os órgãos e entidades estaduais de que trata o art. 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o art. 5º deste decreto, até 02 de outubro de 2015.

Art. 3º O plano de que trata o art. 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2015, mediante acordo entre as partes;

II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade; V - providências para identificação de novas alternativas de localização, com prioridade de utilização de imóveis próprios do Estado.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º Os órgãos e entidades estaduais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades estaduais.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;

II - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços e compras;

III - aquisição de imóveis e de veículos;

IV - patrocínio e apoio à realização de festividades, eventos culturais, solenidades, recepções, confraternizações, homenagens, enfeites, presentes e outras situações similares, ressalvados os casos relacionados às ações governamentais; e,

V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Decisão expressa do chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de despesas previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, vinculado diretamente ao chefe do Poder Executivo e por ele nomeado, composto por membros dos seguintes órgãos:

I - 2 (dois) do Gabinete do Governador;

II - 1 (um) da Secretaria de Estado da Administração;

III - 1 (um) da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;

IV - 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado; e,

V - 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor acompanhar e avaliar as medidas previstas neste decreto, bem como desenvolver estudos com vistas à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes de economia:

I - gastos relativos ao consumo de água e esgotos;

II - despesas com combustível;

III - despesas relativas a pacotes de dados e serviços de Internet;

IV - gastos com energia elétrica;

V - despesas com serviços de telefonia fixa e telefonia móvel;

VI - despesas relativas à locação de veículos e locação de bens imóveis;

VII - passagens e despesas com locomoção;

VIII - serviços de limpeza e vigilância; e,

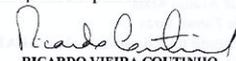
IX - gastos com diárias de pessoal civil;

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo relatório das medidas para implementação da melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º Para fins de cumprimento deste decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2015, 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 36.200 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

Considerando que o atual cenário econômico nacional impõe a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, faz-se necessária uma adequação na jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem comprometer a eficiência e eficácia da prestação de serviços prestados aos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e das Fundações, Autarquias e Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, será realizada das 8h (oito horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), com intervalo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, observadas as seguintes condições:

I - a implantação da jornada de trabalho acima especificada se fará sem que haja, em hipótese alguma:

a) prejuízo para o usuário dos serviços públicos; e,

b) remuneração adicional, a título de hora extra ou de gratificação, ou qualquer outra forma de acréscimo ou despesa.

II - o horário será comum a todas as repartições, ressalvados os casos de serviços essenciais ou especiais.

Parágrafo único. Todos os servidores, independentemente do vínculo e regime de contratação, sempre que comprovadamente indispensável, podem vir a ser convocados para, durante os dias que forem necessários, respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, prestarem serviço em horário diverso do estabelecido no art. 1º deste decreto, sem que tal atividade implique o pagamento de adicionais de qualquer natureza.

Art. 2º O horário de trabalho dos servidores da Administração Direta, das Fundações, das Autarquias e de Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, conforme previsto no art. 1º deste decreto, não se aplica:

I - aos servidores das áreas de Receita, Segurança Pública e de Saúde, além do pessoal das Polícias Civil e Militar e Bombeiro Militar que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais ou especiais à população;

II - aos ocupantes de cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior;

III - aos servidores, independentemente do vínculo, quando em viagem a serviço;

IV - aos servidores do Magistério Público Estadual que atuam em regência de ensino, atividade de sala de aula, atividade de coordenação pedagógica, de direção, de secretaria ou outras atividades administrativas, pedagógicas e de suporte nos estabelecimentos escolares, com tarefa ou carga horária legal ou regularmente preestabelecida ou contratada;

V - aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

VI - aos servidores que desenvolvem suas atividades em regime de produtividade, executando trabalho externo;

VII - aos servidores que trabalham em atividades essenciais à atuação e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

Art. 3º Cada dirigente de órgão ou entidade, na sua área de competência e supervisão, adotará as medidas destinadas à implantação do horário de expediente, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, os Conselhos Administrativos ou de Administração, os Diretores Presidentes ou Superintendentes das Fundações, das Autarquias e de Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, ou mesmo, conforme a legislação

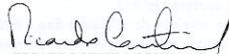
vigente, os dirigentes máximos equivalentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, devem expedir os atos ou normas que se fizerem necessários, estabelecendo, nos âmbitos das respectivas competências, a alteração do horário de trabalho, conforme o disposto neste decreto.

**Art. 4º** Os contratos de serviços de terceiros ou de empresas prestadoras de serviços, atualmente em vigor, firmados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Fundações, Autarquias e Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, em que for implantada a jornada de trabalho diferenciada, devem ser revistos e negociados, de modo a se obter a devida redução no seu valor total, em decorrência do decréscimo nos quantitativos do respectivo objeto, considerando-se a diminuição do horário de trabalho nos referidos órgãos e entidades e a consequente diminuição dos serviços a serem prestados pelos terceiros e pelas empresas contratadas.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Administração compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 31.983, de 1º de janeiro de 2011.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 3.629

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º do Decreto Estadual nº 36.199, de 29 de setembro de 2015, que estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo,

**R E S O L V E** nomear os seguintes membros para integrar o Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba:

**Gabinete do Governador:**

Fábio Luciano de Araújo Maia

Ricardo Jorge de Farias Aires

Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

Livânia Maria da Silva Farias

Secretaria de Estado da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEIMARHCT:

João Azevedo Lins Filho

Procurador Geral do Estado:

Gilberto Carneiro da Gama

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças:

Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues

Ato Governamental nº 3.630

João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo art. 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 324/2015-DGP/4,

**R E S O L V E**:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 11 de Setembro de 2015, o SUBTENENTE QPC matrícula 514.749-2, GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.631

João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo art. 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 210/2015-DGP/4,

**R E S O L V E**:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 29 de Maio de 2015, o CAPITÃO PM matrícula 515.300-0 ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA, classificado no 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977. Observando ainda a disposição do Art. 89 §2º, alínea "a" da Lei nº 3.909 de 14.07.1977, e em consonância com o Parecer nº 0185.4/2015-AESPA publicado em Bol PM nº 0172 de 15 de Setembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 1º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 580/SEAD.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando a atual situação econômica do país que exige medidas urgentes para manter o equilíbrio financeiro e econômico do Estado,

**R E S O L V E**:

**Art. 1º** Transferir, excepcionalmente neste ano, o dia consagrado ao Funcionário Público, facultando o expediente do dia 30 de outubro de 2015, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 2º** Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do dia 29 de outubro de 2015 e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 03 de novembro do corrente ano, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste.

**Art. 3º** Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 29 de setembro de 2015.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 048/15-SECCMG

João Pessoa, 29 de SETEMBRO de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

**RESOLVE**:

**DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL SR. FÁBIO MOITINHO MACHADO** – Matrícula 159.924-1, para a missão de Gestor do Contrato nº 007/2015, entre a Casa Militar do Governador e a EMPRESA AIRCONSULTPB CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME.

PORTARIA Nº 049/15-SECCMG

João Pessoa, 29 de SETEMBRO de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

**RESOLVE**:

**DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL SR. O 1º TEN QOA Matrícula 515.646-7 EVALDO ROQUE DA SILVA**, para a missão de Fiscal do Contrato nº 007/2015, entre a Casa Militar do Governador e a EMPRESA AIRCONSULTPB CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME.

  
ANDERSON HENRIQUE DE SENES PESSÔA - MAJ QOC  
Secretário Executivo Chefe da CMG



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00